



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/06/2018

Edição N° 110



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1002305-76.2017.8.26.0443

Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

Correição Ordinária na comarca de Iguape no dia 21 de junho

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

Correição no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1189/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1295529

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1190/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A102120

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1191/2018

Inutilização de 5 papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1192/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A0270026 e A0270027

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1193/2018

Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1193/2018

Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1194/2018

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837419 e A2837364

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1195/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1416800

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1196/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1985656

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1197/2018

Inutilização de três papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1198/2018

Inutilização de dois papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1199/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A3054143

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1200/2018

Inutilização de quatro papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1201/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1428199

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1202/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A1985803 e A1985837

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1203/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A2155676

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1204/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A2779286 e A277928

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1205/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A2003041

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1206/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1455589

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1207/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A1421099 e A1421100

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1208/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1813741

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1209/2018

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2136590

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1210/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1496544

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1211/2018

Inutilização de oito papéis de segurança para apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1047195-28.2018

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0034384-53.2018

Finalidade de apurar vício de falsidade no instrumento particular no qual Uzinaz Waldorf Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0033146-96.2018

Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1047180-59.2018

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1050732-32.2018

Dúvida 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2018 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100
(100.07.120954-3)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0012790-61.2010.8.26.0100
(100.10.012790-7)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100
(100.09.148537-9)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0014932-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1029961-33.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Plácido Futoshi Katayama - Mari Tomita Katayama

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100

Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1050080-15.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Prolind Industrial Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1051016-40.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jiang Min An

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1056988-88.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Wilson Mitsuru Yamato

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1061302-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - MARIA INES SARTORI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063246-17.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.Z.M. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063272-15.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063345-84.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nathan Herszenhorn Goldbrener - - Emily Amy Antaki Herszehorn

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063601-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1066271-72.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1074664-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Egydio Trez Rios - - Theresinha Egydio de Trez Rios

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1090945-17.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0021543-70.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Luís Federico Amim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0029298-43.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.J.A. - K.P.C.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1000314-69.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1003745-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1011536-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1012099-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramon Matos Araújo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1018543-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haydée Fiorino Soula

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1030044-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Roberto Padovan

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1039049-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidiomar Pereira do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1043651-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Batistela Bittencourt Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1043959-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Jorge de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata de Paula Seripieri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1047836-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magaly Salgueiro Belotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050252-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050280-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Monica Kfuri - Sergio Norberto Queiroz Nehring

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050755-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1051058-89.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1053083-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1054581-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1056054-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1060560-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Expedição de alvará judicial - Noemia Rocha Montanheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1060711-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1060803-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Sergio Costa da Silva Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1061679-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1061764-34.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.B.M.G. - - G.B.B. - - E.M.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1061901-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Maria Gasparini Moreno

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1062656-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jair Prado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1063009-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Reinaldo Del Corvo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1075342-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adilson D'angelo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1108389-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edmee Magalhães de Assis Bastos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1117610-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.F.C

SEMA - DESPACHO - Nº 1002305-76.2017.8.26.0443

Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade

Página 3

SEMA

DESPACHO

Nº 1002305-76.2017.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Piedade - Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de servidão ambiental (fls. 05/10). Cuida-se, em razão do disposto no art. 167, II, "23", da Lei de Registros Públicos, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 11 de junho de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP) - Rafael Pavan (OAB: 168638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

Correição Ordinária na comarca de Iguape no dia 21 de junho

Página 3

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE** no dia 21 (vinte e um) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 9 (nove) horas. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e

demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

Correição no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Página 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGUAPE

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **IGUAPE** no dia 21 (vinte e um) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), à partir das 10 (dez) horas no **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1189/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1295529

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1189/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1295529.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1190/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A102120

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1190/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1021208.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1191/2018

Inutilização de 5 papéis de segurança para apostilamento

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1191/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1762052, A3033829, A3033859, A3033861 e A3033865.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1192/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A0270026 e A0270027

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1192/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0270026 e A0270027.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1193/2018

Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1193/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1193/2018

Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1193/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3063792, A2719669, A3063501, A3063656 e A3063821.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1194/2018

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837419 e A2837364

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1194/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837419 e A2837364.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1195/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1416800

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1195/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DO PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1416800.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1196/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1985656

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1196/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1985656.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1197/2018

Inutilização de três papéis de segurança para apostilamento

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1197/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2140630, A2140631 e A2140685.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1198/2018

Inutilização de dois papéis de segurança para apostilamento

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1198/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2054337 e A2054338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1199/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A3054143

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1199/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3054143.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1200/2018

Inutilização de quatro papéis de segurança para apostilamento

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1200/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447949, A147948, A1447954 e A1447955.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1201/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1428199

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1201/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1428199.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1202/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A1985803 e A1985837

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1202/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1985803 e A1985837.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1203/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A2155676

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1203/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2155676.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1204/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A2779286 e A277928

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1204/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2779286 e A2779287.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1205/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A2003041

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1205/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003041.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1206/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1455589

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1206/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1455589.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1207/2018

Inutilização dos papéis de segurança para apostilamento: A1421099 e A1421100

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1207/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1421099 e

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1208/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1813741

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1208/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1813741.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1209/2018

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2136590

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1209/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2136590.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1210/2018

Inutilização do papel de segurança para apostilamento: A1496544

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1210/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1496544.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1211/2018

Inutilização de oito papéis de segurança para apostilamento

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1211/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2817283, A2817310, A2817315, A2817337, A2817362, A2817363, A2817380 e A2817381.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais

Página 3

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/06/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAMPOS DO JORDÃO - suspensão dos prazos processuais nos dias 20 e 21/06/2018, sem prejuízo da realização das audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1047195-28.2018

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

Página 1032

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 1047195-28.2018 Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos: Sentença (fls.20/21): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando que Rodrigo Júlio da Silva Neves requereu o cancelamento do protesto lavrado em nome da empresa LC Assessoria Contábil LTDA, sendo apresentada a carta de anuência da credora Providence Fomento Mercantil Invest, assinada por Antonio Carlos de Godoy Buzaneli, com firma reconhecida pelo 9º Tabelião de Notas da Capital. Relata que

ao entrar em contato com o Tabelião foi informado da falsidade do reconhecimento de firma, que Antonio Carlos de Godoy não tem cartão de assinatura, bem como o selo, indicador, carimbo, etiqueta e assinatura não pertencem ao Tabelionato. Juntou documentos às fls. 03/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (IP nº 497/2018) fls.13/14. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.18/19). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo (fls.08/09). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, entendo que todas as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, bem como faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 19 de junho de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 232)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0034384-53.2018

Finalidade de apurar vício de falsidade no instrumento particular no qual Uzinaz Waldorf Ltda

Página 1030

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 0034384-53.2018 Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo Sentença (fls. 27/28): Vistos. Trata-se de pedido de providências que teve início por provocação da 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, com a finalidade de apurar vício de falsidade no instrumento particular no qual Uzinaz Waldorf Ltda. cedeu os direitos referentes ao imóvel de matrícula nº 44.846 a Sebastião Trambuci, que resultou na averbação nº 11.816, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Documentos a fls. 2/9. O Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, vinculado ao município de Guarulhos no período de 07/10/1939 até 28/08/1956, prestou informações e juntou documentação (fls. 13/19), demonstrando não constarem vícios formais no título assinado pela cedente, com todas as firmas reconhecidas. O Ministério Público manifestou-se a fls. 23/25. É o relatório. DECIDO. Pela análise dos elementos carreados aos autos, entendo que não há indício de qualquer falta ou irregularidade registrária. Tendo em vista a manifestação do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, o instrumento particular que comprovou-se falso apresentava-se formalmente perfeito, tendo o registrador, à época, se resguardado das formalidades necessárias. Logo, não há que se falar em violação dos deveres funcionais pelo Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, considerando, além do mais, o princípio da pessoalidade da infração, uma vez que o caso em discussão trata de ato praticado antes do início do exercício da delegação. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 18 de junho de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito. (CP 226)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 0033146-96.2018

Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

Página 1030

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 0033146-96.2018 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos Sentença (fls.34/35): Vistos. Trata-se de comunicação enviada a este Juízo pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, acerca de indícios do uso de documentos falsos pelas partes na lavratura so substabelecimento pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Mariana, no qual houve a outorga de poderes para alienação do imóvel matriculado sob nº 144.430. Foram juntados documentos às fls.02/20. O registrador manifestou-se à fl.22. Esclarece que até o dia 08.05.2018, não foi recepcionado título para exame e calculo ou para qualificação e registro envolvendo o imóvel mencionado. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.32/33). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações do registrador, não houve a apresentação do título, objeto da eventual falsificação, conseqüentemente não houve qualquer dano a terceiros interessados. Ademais, cientificado do ocorrido caberá ao registrador realizar a qualificação negativa se acaso houver a apresentação do título. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Oficial que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 13 de junho de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 225)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1047180-59.2018

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 1031

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 1047180-59.2018 Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.49/54): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CGM Administração de Bens Próprios EIRELLI, tendo em vista a negativa em se proceder a registro a escritura de venda e compra lavrada pelo 16º Tabelião de Notas da Capital, pela qual For Plas Comércio de Embalagens LTDA transmitiu à suscitada o imóvel matriculado sob nº 184.100. O óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art.47, I, b). Assevera que, mesmo havendo controvérsias quanto a inconstitucionalidade da alínea "d", está obrigado a cumprir o disposto na alínea "b", sendo que seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no art. 48 da mesma lei, bem como as sanções dispostas no art.92. Por fim, salienta que cada decisão de dúvida vale no próprio caso concreto. Juntou documentos às fls.06/40. A suscitada não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.43, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fl.10). Assevera que é pacífico o entendimento acerca da não obrigatoriedade da apresentação da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil (Capítulo XIV, item 59.2 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.47/48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josue Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia

dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014. De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (Apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis ou não a podendo satisfazer) - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente De acordo com o Acórdão: ... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confirma-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a

exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Por fim, nos termos do item 119.1 do Capítulo XX das NSCGJ: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais. Assim esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 14º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CGM Administração de Bens Próprios EIRELLI, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 19 de junho de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 275)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo nº 1050732-32.2018

Dúvida 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Página 1032

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 1050732-32.2018 Dúvida 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.95/97): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luciana Meyer Moreira em face da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra lavrada perante o 11º Tabelião de Notas da Capital, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 7.300. O óbice registrário refere-se a divergência da nacionalidade do vendedor Byung Yun Oh, uma vez que constou do título que seria brasileiro, ao passo que na matrícula consta sua nacionalidade como coreana. Assevera a registrador que apesar do óbice não ser relevante, uma vez que a nacionalidade do vendedor não tem a mínima repercussão no negócio instrumentalizado pela escritura, não tem atribuição para suprir a exigência. Juntou documentos às fls.05/87. A suscitada não apresentou impugnação nos autos, conforme certidão de fl.88, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.09/11). Alega que Byung tem a atualmente a nacionalidade brasileira, adquirida após a compra do imóvel, conforme alguns documentos mencionados, dentre os quais a cópia da cédula de identidade expedida em 24.08.1977 pela Secretaria de segurança Pública de São Paulo e passaporte emitido pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.92/94). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que apesar de ter agido zelo e em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, uma vez que há divergência entre a nacionalidade do vendedor na escritura pública de venda e compra e aquela constante na matrícula nº 7.300, é o caso de abrandamento do rigor da especialidade. De acordo com o artigo 176, inciso III, item 2, um dos requisitos ao registro é a informação concernente ao nome, domicílio, nacionalidade do transmitente, todavia, na presente hipótese tem-se que conforme bem exposto pela registradora e corroborado pela D. Promotora de Justiça, a nacionalidade do vendedor não constitui óbice ao negócio jurídico entabulado entre as partes, e nem afetou a vontade de contratar. E ainda que assim não fosse, a Lei nº 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que o transmitente adquiriu a nacionalidade brasileira após a aquisição do imóvel. Faço ver que apesar da certidão negativa de naturalização (fl.27), há a juntada de outros documentos que permitem afastar o óbice. Conforme verifica-se à fl.35, foi emitida a cédula de identidade constando a nacionalidade brasileira atribuída à Byung, bem como juntada procuração declarada junto ao Ministério das Relações Exteriores do Consulado Geral do Brasil em Nova York, onde constou que o outorgante Byung é brasileiro (fls.33/34). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: Em virtude do princípio

da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade. (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Assim, é possível que se proceda a averbação na matrícula para alterar a nacionalidade do transmitente, para constar como brasileiro, e posteriormente proceder ao registro da escritura de venda e compra (fls.17/19). Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luciana Meyer Moreira, e conseqüentemente determino que se proceda a averbação da retificação da nacionalidade de Byung Yun Oh, para constar como brasileiro, possibilitando que se proceda ao registro da escritura de venda e compra. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 18 de junho de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 245)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2018 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro

Página 1034

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2018

Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre os esclarecimentos periciais de fls. 763/766. Prazo: 10 (dez) dias. PJV 13. - ADV: MITSUE KAMIA UEHARA (OAB 303368/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro

Página 1035

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2018

Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro - Antonio Marcos Canha - - Raquel de Carvalho Alvico Canha e outro - Virgínia de Jesus Pereira - - Deolinda Filipe Garcia Izquierdo e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 423/424 e 425/425vº: Manifeste-se a parte autora, inclusive trazendo aos autos o requerido pela Municipalidade e Promotoria (laudo geológico-geotécnico detalhado). Prazo: 15 dias. Int. PJV-13. - ADV: OSVALDO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

Página 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2018

Processo 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro - Fl. 968: Ao Sr. Perito. Int. PJV-26 - ADV: ANITA HOPF (OAB 99573/SP), IDALMY GUSMÃO SALES NETO (OAB 262818/SP), MARCELO ELIAS (OAB 267978/SP), ADAUTO PASSOS JUNIOR (OAB 14592/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ANA LUCIA FERNANDES ABREU ZAOROB (OAB 81487/SP), ELDER DE CAMILLIS (OAB 61426/SP), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), 'CÁSSIA ELIANE ARTHUSO (OAB 214097/SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/ SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2018 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2018

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - Fl. 1.354: Ao Sr. Perito. Int. PJV-98 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0014932-57.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva**

Página 1040

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 0014932-57.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva - Nilton Francisco da Silva - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Nilton Francisco da Silva em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, sob o argumento de não ter recebido atendimento preferencial em razão de sua idade, quando solicitou registro de escritura de inventário e partilha. O Registrador manifestouse às fls.08/09. Aduz que a insatisfação do usuário é direcionada exclusivamente ao serviço de recepção de títulos, sendo que foi informado ao reclamante acerca do atendimento preferencial à idosos, havendo placa afixada no atendimento, todavia, esclareceu que o atendimento preferencial não se aplica aos casos de prenotação, conforme disposto no item 88, Capítulo XIII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Apresentou documentos às fls.10/13. Das informações do registrador, o reclamante manifestou-se às fls.16/17. Assevera que a reclamação refere-se à preferência de atendimento e à desobediência ao Estatuto do Idoso pelo registrador, uma vez que aguardou atendimento em pé por cerca de 15 minutos. Salaria que o Oficial confunde a prioridade no atendimento como prioridade no registro/prenotação interpretando os diplomas legais erroneamente e de acordo com sua vontade. Vieram aos autos informações complementares do registrador, às fls.21/24. Salaria que o tempo médio de espera no atendimento do cartório varia em torno de 7 minutos e, em poucas ocasiões, verificouse a ocupação de mais da metade das 18 poltronas existentes na recepção, monitorada durante todo o expediente. Aduz que a Serventia dispõe de assentos reservados às pessoas com necessidades especiais no ambiente da recepção, sendo assegurado o encaminhamento a tais lugares tão logo adentrem no recinto do cartório, ainda que devam aguardar a chamada pelo número da senha, em especial para os casos de protocolização de títulos. Informa que a Serventia dispõe de 10 guichês de atendimento, que tem-se mostrado suficiente para um atendimento rápido. Por fim, afirma que ao contrário do alegado, não há confusão entre os conceitos de prioridade no atendimento e prioridade decorrente da prenotação ou protocolização dos títulos. Juntou documentos às fls.25/42. Intimado sobre os novos esclarecimentos, o reclamante manteve-se silente, conforme certidão de fl.45. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente há que se fazer duas distinções em relação ao atendimento prioritário realizado nas Serventias Extrajudiciais: a prioridade assegurada às pessoas em razão de sua idade e condição física e a eventual prioridade em razão à apresentação de títulos para registro. Em relação à primeira questão envolvendo à idade e condição física dos usuários, a Lei nº 10.048/2000, modificada parcialmente pela Lei nº 13.145/2015, é bem clara ao estabelecer em seu artigo 1º: "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". E ainda de acordo com o artigo 88, item b das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Na prestação dos serviços, os notários e registradores devem: ... b) atender por ordem de chegada, assegurada prioridade às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, exceto no que se refere à prioridade de registro prevista em lei" "88.2. No caso da alínea "b", ressalvado o prudente critério do notário ou registrador, não se concederá a prioridade quando houver indícios de abuso de direito". Pois bem, na presente hipótese, de acordo com as informações e documentos juntados pelo Registrador, a Serventia Extrajudicial dispõe de placa indicativa do atendimento do saguão do prédio (fl.42), bem como 18 poltronas na recepção, com assentos reservados às pessoas com necessidades especiais. Entendo que, pelo fluxo de usuários, o local de espera encontra-se em consonância com a demanda de pessoas que buscam o atendimento. Dos documentos juntados pelo registrador (fls.25/31), constata-se que o atendimento dura em média vinte minutos, contados entre a hora da chega e o horário do término do atendimento, o que se mostra razoável. Ao que parece, o reclamante insurgiu-se pela ausência de prioridade na análise do título apresentado à registro. Ocorre que no registro de imóveis vigora o princípio da prioridade no ingresso do título, a qual é apurada no momento do protocolo na

Serventia Extrajudicial, de acordo com a ordem de chegada. Ora, permitir que as pessoas preferenciais tenham um atendimento especial também em relação à apresentação do título para qualificação, equivale a protocolar o documento sem observar a ordem de ingresso do título, caracterizando preferência sobre os demais que posteriormente derem entrada. A fim de afastar tal dúvida, o artigo 88, item b "in fine", estabelece a prioridade exceto no registro previsto em lei. De acordo com a lição de Afrânio de Carvalho: "O princípio da prioridade significa que, num concurso de direitos reais sobre um imóvel, estes não ocupam todos o mesmo posto, mas se graduam ou classificam por uma relação de precedência fundada na ordem cronológica do seu aparecimento: prior tempore polior jure. Conforme o tempo em que surgirem, os direitos tomam posição no registro, prevalecendo os anteriormente estabelecidos sobre os que vierem depois". (Registro de Imóveis, 4a ed., Editora Forense, 1998, p. 181). Neste contexto, Afrânio de Carvalho, na mesma obra acima mencionada sobre o princípio da prioridade, pondera que: "A sua caracterização é originariamente registral, pois se funda na ordem cronológica de apresentação e prenotação dos títulos no protocolo, sendo irrelevante a ordem cronológica de sua feitura ou instrumentalização, vale dizer, a sequência da data dos títulos. A ordem de apresentação, comprovada pela numeração sucessiva do protocolo, firma, pois a posição registral do título relativamente a qualquer outro que já esteja ou venha a apresentar-se no registro. Se essa posição lhe assegurar prioridade, correlatamente lhe assegurará a inscrição, contando que o resultado final do exame da legalidade lhe seja favorável". (p. 182 e 183). E ainda, de acordo com o artigo 11 da Lei de Registros Públicos: "Os oficiais adotarão o melhor regime interno de modo a assegurar às partes a ordem de precedência na apresentação dos seus títulos, estabelecendo-se, sempre, o número de ordem geral". Logo, entendo que a prioridade refere-se exclusivamente à serviços que não envolvam a apresentação dos títulos para registro, sendo que nestes casos os usuários preferenciais deverão retirar senha "normal" e aguardar o atendimento, em observância às normas legais. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. - ADV: NILTON FRANCISCO DA SILVA (OAB 210821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro

Página 1041

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 0018421-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Em complementação à decisão de fl.61, deverá a instituição financeira apresentar junto à Serventia Extrajudicial a planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, para que o registrador proceda à nova intimação do devedor, com as devidas comunicações nestes autos. Int. - ADV: HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outros

Página 1041

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 0018422-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outros - Vistos. Verifico o crescente número de demandas envolvendo as notificações extrajudiciais efetuadas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos da Capital no âmbito das alienações fiduciárias, diante do inadimplemento das obrigações assumidas. Nos procedimentos que têm lugar perante o Registro Imobiliário, o credor busca a intimação por hora certa, sob o argumento da corréncia de ocultação nos termos do item 253.1 a 253.4 da Capítulo XX das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ocorre que os notificadores deixam de certificar tal ocorrência, além de não haver a vinculação do notificador com o ato a ser praticado, o que resulta em várias certificações, algumas desconstruídas, podendo resultar em insegurança jurídica, além da dificuldade enfrentada com relação aos moradores de condomínios, hipótese que torna mais difícil a certificação da ocultação, vez que não há contato direto com unidade a ser notificada. Assim, tendo em vista o impasse entre os credores fiduciários de um lado, na tentativa do recebimento de seus direitos ou constituição em mora, e de outro os devedores, que na maioria das vezes se ocultam para não serem intimados, nos autos nº 0077310-83.2017.8.26.0100, que versa sobre a mesma questão, as partes envolvidas se comprometeram a elaborar uma minuta para apresentação de sugestões, visando o aprimoramento do sistema. A fim de se evitar decisões conflitantes, suspendo o andamento do presente procedimento por 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando sobre esta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.06/35. Int.- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO (OAB 210750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes

Página 1041

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - Vistos. Ante a ausência de resposta do Banco do Brasil por mais de dois meses, a contar do protocolo realizado pela parte (fls. 60), expeça-se novo Ofício ao Banco do Brasil a ser encaminhado, desta vez, pela z. Serventia, para que, no prazo de 15 dias, confirme o depósito nos autos referido às fls. 53 (alternativamente, se o caso, poderá a z. Serventia se valer de canal de comunicação outro que confirme ou não a existência do valor depositado nos autos). Int. - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1029582-92.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro

Página 1052

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1029582-92.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Christensen - Jorge de Castro teixeira e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - Vistos. Fls.141/143: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB 108259/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1029961-33.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Plácido Futoshi Katayama - Mari Tomita Katayama

Página 1053

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1029961-33.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Plácido Futoshi Katayama - Mari Tomita Katayama - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Plácido Futoshi Katayama e Mari Tomita Katayama, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura pública de divórcio consensual com partilha de bens referente ao imóvel matriculado sob nº 41.218, prenotada em 6 de fevereiro de 2018 sob nº 483.601. O óbice registrário refere-se à existência de duas penhoras registradas na matrícula, levando a indisponibilidade do bem, que não permite o registro do divórcio, sendo necessária a apresentação dos respectivos mandados de levantamento para que se cancelem as penhoras, permitindo o ingresso do título. Ocorre que, dentro do prazo legal da prenotação, foi apresentada nova ordem de penhora, advinda de um terceiro juízo. Tal ordem foi protocolada, ficando seu registro suspenso até resolução da dúvida anterior. Após esta segunda prenotação, os mandados de levantamento inicialmente exigidos foram apresentados, e também prenotados. Aduz o Oficial que a análise dos mandados de levantamento dependem da fim do prazo legal das prenotações anteriores, devido ao princípio da prioridade, prevista no art. 186 da Lei de Registros Públicos. Juntou documentos a fls. 3/55. Os suscitados apresentaram impugnação a fls. 56/61, com documentos a fls. 62/75. Alegam que os mandados judiciais comunicando a baixa das penhoras devem ser analisados em conjunto com o título inicialmente apresentado, e não colocados na fila de prenotações. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 82/86). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A dúvida é improcedente. Conforme se verifica dos presentes autos, recaem quatro prenotações sobre o mesmo imóvel: a escritura de divórcio prenotada sob nº 483.601 em 06/02/2018; a certidão de penhora on-line prenotada sob nº 483.886 em 15/02/2018; e os mandados de cancelamento das penhoras que impedem o registro da escritura, prenotados sob nº 484.178 e 484.179 em 20/02/2018. Em que pese o zelo do Oficial Registrador, a pretensão dos suscitados deve ser atendida. Isso porque a apresentação dos mandados de cancelamento era exatamente a exigência do Oficial para registro da escritura (fls. 31/32). Ou seja, os apresentantes tinham o prazo legal para que fosse cumprida a exigência, podendo, para tanto, apresentar os títulos necessários para atingirem seu interesse final. A presente celeuma se deu pois os mandados foram prenotados, recebendo números mais altos que a prenotação da escritura, sendo que também existe título contraditório entre eles. Tais prenotações só ocorreram pois chegaram por meio de Oficial de Justiça, tendo o Oficial devidamente recepcionado os títulos de origem judicial para análise. Todavia, tais prenotações não impedem que os suscitados, cujo título esteja prenotado com prioridade, apresentem os mesmos documentos para o fim de superarem o óbice apresentado, desde que o façam dentro do prazo de sua prenotação. Assim, por exemplo, pode-se prenotar escritura de compra e venda, sendo apresentado óbice relativo a necessidade de averbar-se o casamento dos compradores. Dentro do prazo legal, outra escritura é prenotada, sendo outro o comprador, recebendo número de prenotação maior. Nessa hipótese, o primeiro comprador pode apresentar a certidão de casamento anteriormente exigida, permitindo sua averbação e registro da escritura, não havendo que se dizer em nova

prenotação da certidão de casamento, impedindo o registro da primeira escritura. Com as devidas adaptações, é esta a hipótese dos autos. Os títulos ao fim prenotados não ficam impedidos de serem apresentados pelos interessados na primeira prenotação, como modo de cumprirem as exigências anteriormente apresentadas. Assim, o Oficial averbará o cancelamento da penhora (tal como, no exemplo, averbaria o casamento) e então procederá ao registro da escritura. Com isso, poderá analisar as prenotações posteriores, que poderão ter seu ingresso recusado por não cumprirem as exigências legais, ou por estar seu registro prejudicado (como as prenotações relativas ao mandado estarão quando estes forem averbados em conjunto com a escritura). Como bem colocado pela D. Promotora: "Em outras palavras, de maneira sucinta, a qualificação do primeiro título deve englobar a análise dos mandados apresentados no prazo de sua prenotação, sendo que, apenas ao final desta, será considerada a certidão de penhora apresentada. Destarte, se houve satisfação da exigência inicialmente colocada, dentro do prazo da prenotação, fica autorizado o registro do título apresentado, com o cancelamento anterior da indisponibilidade." Posto isso, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Plácido Futoshi Katayama e Mari Tomita Katayama e determino o registro dos mandados de levantamento de penhora e escritura de divórcio dos suscitados. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCOS PEREIRA OSAKI (OAB 138979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli

Página 1057

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. Tendo em vista que se encontra pendente o julgamento do Mandado de Segurança nº 2064082-79.2018.8.26.0000, que deferiu parcialmente a liminar para obstar registro e averbação de compromissos de compra e venda; de contratos de compra e venda, bem como de doações das propriedades do impetrante (Arcilio dos Santos Pato), relacionadas às fls.08 do Mandado de Segurança, matriculadas no 1º, 11º e 14º Registro de Imóveis da Capital; 1º Registro de Imóveis de Diadema; no Registro de Imóveis da Ubatuba; no Registro de Imóveis de Itanhaém e no Registro de Imóveis de Campos do Jordão (fl.166), aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o julgamento definitivo do feito. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: MARIA APARECIDA FELICIANO (OAB 330030/SP), WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100

Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro

Página 1059

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1041610-92.2018.8.26.0100 - Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro - Vistos. Fls.188/190: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para integral cumprimento à decisão de fls.178/179, uma vez que ao formular sua pretensão em Juízo deverá a parte autora dispor de todos os elementos necessários para comprovar seu direito. Dê-se ciência ao registrador. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira

Página 1059

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1042141-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes para eventual impugnação ao memorial descritivo e planta apresentados, no prazo legal. Ressalto que a Municipalidade demonstrou desinteresse à fl.106. Com a juntada das manifestações ou decorrido o prazo, certifique a z. Serventia o término do ciclo notificador e abra-se nova vista ao Ministério Público. Por fim, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1050080-15.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Prolind Industrial Ltda

Página 1059

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1050080-15.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Prolind Industrial Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de PROLIND INDUSTRIAL LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública na qual foi dado em hipoteca o imóvel matriculado sob nº 86.533. O óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta que não se desconhece que o Conselho Superior da Magistratura, vem decidindo, em casos específicos, pela inexigibilidade da apresentação de tais certidões, seguindo decisão do STF, contudo atendendo ao princípio da legalidade e diante da responsabilidade solidária pelo art. 48 da Lei nº 8.212/91 ao registrador pelos atos que praticar, entende que a dispensa das certidões exigidas por lei, depende de decisão expressa neste sentido. Juntou documentos às fls.03/28. A suscitada apresentou impugnação às fls.29/31. Aduz que a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento nº 07/2013, que inseriu o item 59.2, no

Capítulo XIV das Normas de Serviço do Extrajudicial, dispensando a exigência de apresentação das certidões negativas de débito da Receita Federal e INSS para o registro do título em questão. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.35/36). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fólio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759- 77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003- 22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479- 23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confirma-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão

geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Por fim, nos termos do item 119.1 do Capítulo XX das NSCGJ: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 10º RISP, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de PROLIND INDUSTRIAL LTDA e conseqüentemente, determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DAVID KASSOW (OAB 162150/SP), PEDRO RIBEIRO BRAGA (OAB 182870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1051016-40.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jiang Min An

Página 1062

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1051016-40.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jiang Min An - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Jiang Min An, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do registro da matrícula nº 43.032, para que conste o nome correto de sua falecida esposa como Jiang Lin Hsiu Luan ao invés de Lin Shou Lan. Relata que, de acordo com o instrumento particular de compra e venda com força de escritura pública, registrado sob o nº 01 na matrícula mencionada, constou equivocadamente que o imóvel foi vendido a Jiang Min An, casado sob o regime da comunhão de bens com Lin Shou Lan (fl.38), o que não condiz com a verdade. Juntou documentos às fls.06/32. O Registrador informa que o registro foi realizado de acordo com a escritura, na qual figuraram como adquirentes do imóvel Jian Min An e sua mulher Lin Shou Lan (fls.37 e 38/39). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts.213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária a inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando erroneamente o nome da adquirente Lin Shou Lan, quando o correto é Jiang Lin Hsiu Lan. Observo ser corriqueiro o equívoco em relação à grafia dos nomes de origem oriental, sendo que na presente hipótese, de acordo com a certidão de casamento juntada às fls.09/10, devidamente traduzida por tradutor público juramentado, bem como a declaração de óbito (fl.08), constou que o nome correto da ex esposa do requerente é Jiang Lian Hsiu Luan. E ainda de acordo com a averbação na certidão de casamento de sua filha Jiang Chun Hwa (fl.29), constou a retificação do nome de sua genitora, nos termos da decisão proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, exarada em 22.04.2008. Logo, não há dúvida em relação à real identidade da ex cônjuge do interessado, fazendo-se necessária a

retificação do seu nome, em consonância com o princípio da veracidade que norteia os atos registrários. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providencias formulado por Jiang Min An, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a retificação do nome da de cujus para Jiang Lin Hsiu Luan na matrícula nº 43.032. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ERCILIA RODRIGUES (OAB 92605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1056988-88.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Wilson Mitsuru Yamato

Página 1063

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1056988-88.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Wilson Mitsuru Yamato - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Wilson Mitsuru Yamato, após negativa de registro de escritura de doação na matrícula nº 33.031 da mencionada serventia. O óbice se deu pois o Oficial alega que o recolhimento do ITCMD não observou o Decreto nº 55.002/09, utilizando, portanto, de base de cálculo ilegal. Juntou documentos às fls. 04/53. O suscitado manifestou-se às fls. 54/59, aduzindo que a aplicação do Decreto 55.002/09 vem sendo afastada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, além de se manifestar no sentido de que não cabe ao Oficial verificar a correção do montante recolhido. O Ministério Público opinou às fls. 104/105 pela improcedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o D. Promotor. Em que pese a cautela do Oficial, o título apresentado não possui qualquer vício formal que obste o seu registro para a transferência do imóvel. Houve o recolhimento do ITCMD, conforme documento de fl. 24. De fato, por força dos artigos 289, da Lei 6.015/73, 134, VI, do Código Tributário Nacional e inciso XI do art. 30 da Lei 8.935/1994, ao Registrador incumbe fiscalizar o devido recolhimento de tributos referentes somente às operações que serão registradas. Todavia, essa fiscalização limita-se em aferir o pagamento do tributo e não a exatidão de seu valor: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Entendo que o Oficial deve proceder à qualificação com liberdade, evitando situações que venham a fragilizar o sistema registral ou que possam vir a lhe acarretar responsabilidade, administrativa ou civil. Dessa forma, existindo flagrante incorreção no recolhimento do tributo, não está ele impossibilitado de apontar a mácula e obstar o ingresso do título. No presente caso, constata-se que houve o recolhimento do tributo, no valor de R\$15.516,70, não configurando flagrante incorreção, devendo o registro ser realizado. Destaco que, mesmo que o dissenso diga respeito a base de cálculo utilizada, o suscitado demonstrou que não busca se elidir de pagar tributo devido, mas apenas aplica entendimento já aplicado em sede jurisdicional. Saliento que esta é a única determinação cabível dentro da competência deste Juízo, de modo que a discussão sobre a correção do tributo recolhido deve se dar em uma das Varas da Fazenda Pública. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Wilson Mitsuru Yamato, determinando o registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1061302-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - MARIA INES SARTORI

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1061302-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - MARIA INES SARTORI - Vistos. Tendo em vista a manifestação das suscitadas à fl.43, torno sem efeito a primeira parte da decisão de fl.41. Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RUBEM GAONA (OAB 193290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063246-17.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.Z.M. e outro

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1063246-17.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.Z.M. e outro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GREGORIO BATTAZZA LONZA (OAB 182332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063272-15.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1063272-15.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel Charcon - Vistos. Nos

termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: MARCIO FERNANDES DE FREITAS (OAB 352617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063345-84.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nathan Herszenhorn Goldbrener - - Emily Amy Antaki Herszeshorn

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1063345-84.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nathan Herszenhorn Goldbrener - - Emily Amy Antaki Herszeshorn - Vistos. Tendo em vista que a competência deste Juízo refere-se aos atos registrários praticados pelas Serventias Extrajudiciais circunscritas na Comarca da Capital, bem como localizando-se o imóvel retificando na Comarca de Curitiba/PR (fl.20), encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição do feito à Corregedoria Permanente de Curitiba, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1063601-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1063601-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rotary Club de São Paulo Interlagos - Vistos. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar cópia do seu Estatuto Social. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: SERGIO SHIGUERU HIGUTI (OAB 94604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes e a Municipalidade de São Paulo para apresentação de eventual impugnação ao laudo pericial (fls.103/163). Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, certifique a z. Serventia o término do ciclo notificador e abra-se nova vista ao Ministério Público. Por fim, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra

Página 1065

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1066271-72.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aircold Empreendimentos e Participações S/A - - Luiz Sergio Cintra - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre a manifestação pericial, como determinado á fls. 239. Prazo: 10 dias - ADV: ERMELINDA APARECIDA DA FONSECA ROSA TARANTA (OAB 198425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Egydio Trez Rios - - Theresinha Egydio de Trez Rios

Página 1066

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1074664-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Egydio Trez Rios - Theresinha Egydio de Trez Rios - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Joaquim Egydio Trez Rios e Theresinha Egydio de Trez Rios em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do registro nº 18 da matrícula nº 8.779, para constar a transmissão de 1/8 do imóvel e não 2/8 como mencionado. Relatam que, em 16.04.2004, por intermédio de compromisso de compra e venda, transferiram a Sicilia Perez de Camargo e Sueli Blanco Bastos Dias o apartamento nº 05 e uma garagem constituída pela fração ideal de 1/8 de um salão, para a guarda de automóveis, havidos de José Roberto Barbosa de Castro e sua mulher Marília Giordano de Castro. Aduzem que, equivocadamente, no registro do referido título (R/18) da mencionada matrícula, constou a venda da fração ideal de 2/8 do referido salão, correspondente a duas vagas de garagem, razão pela qual pleiteiam a retificação. Juntaram documentos às fls.13/43. A Registradora manifestou-se às fls.51, 61, 70 e 74/84. Informa que o ato espelhou fielmente o instrumento particular que deu origem ao registro nº 18, no qual constou explicitamente que a venda era de 2/8, entretanto por equívoco no registro não foi informado que seria 1/8 da abertura e 1/8 do registro nº 08. Nova manifestação dos requerentes às fls.92/93. Afirmam que somente após vários anos é que perceberam que ao invés de constar 1/8, constou 2/8, reiterando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela improcedência da demanda (fls.97/100). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente retifique-se o pólo ativo para constar Joaquim Egydio Trez Rios. Com razão a registradora, bem como a D. Promotora de Justiça. Pretendem os requerentes a retificação do registro imobiliário para constar a transmissão de 1/8 do imóvel e não 2/8. De acordo com o artigo 213 da Lei de Registros Públicos: "Art. 213: O oficial retificará o registro ou a averbação: I de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de: A) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título; B) indicação ou atualização de confrontação; C) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial; D) retificações que vise a indicação de rumos, angulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciais, em que não haja alteração das medidas perimetrais; E) alteração ou inserção que resulta de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro; F) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação; G) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas" Na presente hipótese, nenhum dos requisitos se configurou, o que denota que não se trata de mera retificação da matrícula. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que não houve qualquer irregularidade praticada pela registradora, tendo em vista que o registro nº 18 espelhou fielmente o título apresentado, qual seja o instrumento particular de venda e compra datado de 23.06.2004, em que constou como interveniente a Caixa Econômica Federal (fls.81/84). Conforme denota-se do referido título: "Fl.83: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO Imóvel havido conforme Av.1 e R.2 da matrícula nº 66.165 do 16º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que assim se descreve: ... Imóvel havido conforme R.8 da matrícula nº 8.779 do 16º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que assim se descreve: Parte ideal de 2/8 de um salão, ocupando todo o subsolo do Edifício Ida, situado à Rua Zeferino Costa nº 127, no 37º subdistrito Aclimação em São Paulo/SP, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85. Inscrição Cadastral nº 033.056.0079-9" (g.n) Pretendem os requerentes, através do presente procedimento, a modificação do negócio jurídico entabulado pelas partes, envolvendo inclusive a instituição financeira, na qualidade de interveniente, sendo que as partes de livre e espontânea vontade assinaram o documento, concordando com todos os seus termos (fl.84). Neste contexto de acordo com Narciso Orlandi Neto: "Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais" (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183) Portanto, não há qualquer erro a ser sanado na matrícula 8.779, podendo eventualmente haver vício intrínseco ao título, questão que refoge da seara administrativa, onde analisa-se apenas os aspectos formais, devendo os interessados valer-se do meio jurisdicional para alcançar seus objetivos. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Joaquim Egydio Trez Rios e Theresinha Egydio de Trez Rios em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO HENRIQUE ALLI (OAB 220837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim

Página 1069

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1090945-17.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.176: Tendo em vista as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, cumpra-se a decisão de fl.174. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), LUCIANA CECILIO DE BARROS (OAB 173301/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues

Página 1072

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Fls.196/197: Em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos registrários, entendo que a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias é demasiado. Assim, defiro aos requerentes o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para integral cumprimento da decisão de fl.194, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0247/2018 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento

Página 1074

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELINA MAURA MARCIANO DELAZARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2018

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP e outros - - os autos aguardam o depósito de uma diligência e uma despesa postal para as notificações determinadas. - ADV: NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES NETO (OAB 316796/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0021543-70.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Luís Federico Amim

Página 1077

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2018

Processo 0021543-70.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Luís Federico Amim - Vistos,Ao arquivo. Intime-se. - ADV: PEDRO LUÍS FEDERICO AMIM (OAB 374996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0029298-43.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.J.A. - K.P.C.S

Página 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2018

Processo 0029298-43.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.J.A. - K.P.C.S. - Vistos,Trata-se de expediente encaminhado pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, da Capital, solicitando as providências necessárias para regularizar o registro do óbito lavrado na Unidade e posteriormente cancelado por ordem judicial, no sentido de ser autorizada a lavratura do novo assento tardio de óbito, com a identidade verdadeira do falecido.Segundo a Oficial, recepcionou a carta precatória oriunda da r. 2ª Vara de Bragança, Estado do Pará, determinando o cancelamento do assento de óbito de Carlos Augusto Gomes Calil, lavrado na Serventia aos 04 de dezembro de 2.009, porquanto se comprovou que o interessado se encontra vivo.Com a inicial, vieram documentos.Durante o processamento do expediente, foram

determinadas diligencias, tais como inquirição de testemunhas e a realização de exame de DNA. Sobreveio aos autos o laudo de fls. 106/115, confirmando a identidade do falecido, bem como a nova declaração de óbito de nº 26568616-4, indicando o local do falecimento e a qualificação correta do extinto, qual seja, Jorge Luis Calil da Silva (fls. 418). O ilustre representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela lavratura de novo assento de óbito (fls. 23, 117, 413). É o relatório. Decido. Depreende-se dos autos que, aos 04 de dezembro de 2009, foi lavrado, pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital, o óbito de Carlos Augusto Gomes Calil, filho de Prospero Afonso Calil e Zilda Gomes Calil, nascido aos 04 de agosto de 1959, R.G. 3683206-5-SP, a partir da Declaração de Óbito nº 014534742 e Declaração do Serviço Funerário nº 330746 (fls. 04). Ocorre que, posteriormente, aos 27 de junho de 2014, a Oficial recepcionou a carta precatória oriunda da r. 2ª Vara de Bragança, Estado do Pará, determinando o cancelamento do assento de óbito de Carlos Augusto Gomes Calil, lavrado na Serventia aos 04 de dezembro de 2009, porquanto se comprovou que o interessado se encontra vivo. Ao cabo da dilação probatória realizada verifica-se, na espécie, ter havido indevida lavratura de assento de óbito, conforme farta prova documental coligida nos autos, em quadro onde os elementos probatórios indicam a verdadeira identidade do falecido: trata-se de Jorge Luis Calil da Silva (fls. 106/115; 401; 418). Isto posto, à mostra dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do ilustre representante do Ministério Público, autorizo a lavratura assento de óbito de Jorge Luis Calil da Silva, na modalidade tardia, com os dados constantes às fls. 418 e demais informações referidas na cota de fls. 413/414, que ora é acolhida. À Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, da Capital, para lavratura do ato. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. São Paulo, 30 de maio de 2018. - ADV: SARAIVA ONÉSMO FITTIPALDI SARAIVA DOS SANTOS (OAB 287641/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2018

Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T. - Vistos. Oficie-se ao RCPN competente a fim de que informe se foi dado pela parte autora cumprimento à sentença de fls. 40. Em caso negativo deverá ser procedida a averbação pertinente. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: JOAO DE FREITAS COELHO (OAB 80085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0231/2018 - Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2018

Processo 0716912-77.1990.8.26.0100 (000.90.716912-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.T. - Vistos. Oficie-se ao RCPN competente a fim de que informe se foi dado pela parte autora cumprimento à sentença de fls. 40. Em caso negativo deverá ser procedida a averbação pertinente. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: JOAO DE FREITAS COELHO (OAB 80085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 0008529-72.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.S.C. e outro - Vistos, Fls. 132/133: Defiro o prazo suplementar de 50 (cinquenta) dias para conclusão da perícia e entrega do respectivo laudo, como requerido. Ciência ao Ministério Público, ao Interino e ao Perito, este por e-mail. Com cópias das fls. 132/133, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1000314-69.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1000314-69.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SYLVIA SPURAS STELLA SCARCIOFFOLO (OAB 255358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1003745-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1003745-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa - 1. Determino ao autor a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: ADRIANA MARIA COSTA (OAB 226072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1011536-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1011536-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1012099-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Ramon Matos Araújo

Página 1090

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1012099-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramon Matos Araújo - Vistos. Fls. 76: Defiro. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1018543-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haydée Fiorino Soula

Página 1093

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1018543-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haydée Fiorino Soula - Haydée Fiorino Soula - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HAYDÉE FIORINO SOULA (OAB 352521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1023090-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza - Vistos. Nos termos da manifestação ministerial supra e considerando que a transcrição de fls. 154/155 está de acordo com o assento consular de óbito de fls. 22, ao arquivo, uma vez inexistirem outras retificações a serem efetuadas em referidos assentos. Int. - ADV: MARCOS CESAR DA SILVA BARROS (OAB 114302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1030044-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Roberto Padovan

Página 1098

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1030044-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Roberto Padovan - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial de fls. 42/48. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino

Página 1102

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 91/96. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

Página 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1034604-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon - Vistos. Sobre a cota ministerial de fls. 143, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intimem-se. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1039049-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidiomar Pereira do Nascimento

Página 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1039049-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidiomar Pereira do Nascimento - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LOW SIDNEY PAULINO (OAB 266745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1043651-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Batistela Bittencourt Machado

Página 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1043651-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Batistela Bittencourt Machado - - Lismarie Batistela - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FRANCIELLE LIMA CHAGAS (OAB 53895/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1043959-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Jorge de Freitas

Página 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1043959-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Jorge de Freitas - - Daglie Jorge de Freitas - Daniel Jorge de Freitas - - Daniel Jorge de Freitas - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DANIEL JORGE DE FREITAS (OAB 272266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata de Paula Seripieri

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata de Paula Seripieri - Vistos. Em que pese o alegado pela parte autora às fls. 78/79, entendo indispensável a ciência do ex-cônjuge em relação à retificação pretendida uma vez que haverá alteração de seu assento de casamento e também na anotação de seu nascimento. Providencie-se, pois, o cumprimento da preliminar da cota ministerial de fls. 74/75 no prazo de dez dias. Após tornem para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1047836-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magaly Salgueiro Belotti

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1047836-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magaly Salgueiro Belotti - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: WALTER BERTOLACCINI (OAB 35215/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050252-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1050252-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros - Vistos, Fls. 22/24: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, cumpra a z. serventia as demais determinações constantes na deliberação de fl. 17. Após, ao MP. Ciência à Oficial e Tabeliã e ao 19º Tabelião. Int. - ADV: JULIANA FRANZIM HÚNEKE (OAB 211242/SP), RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP), FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050280-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Monica Kfuri - - Sergio Norberto Queiroz Nehring

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1050280-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Monica Kfuri - - Sergio Norberto Queiroz Nehring - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (**e emenda se for o caso). * PG - Custas à parte autora. *JG - Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL GUSTAVO RANGEL VICENTINI (OAB 267360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1050755-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1050755-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França - A parte autora deverá dar cumprimento a decisão de fls. 22, nos termos da certidão de fls. 24, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - ADV: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MARTINS (OAB 67463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1051058-89.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F

Página 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1051058-89.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda dos esclarecimentos e/ou da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: LUIZ KIGNEL (OAB 95818/SP), JULIA PRADO AFFONSO MOREIRA (OAB 331421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1053083-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1053083-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - R.F. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por Rogério Firmino, pleiteando a supressão dos nomes de seus genitores biológicos no seu assento de nascimento. Com a inicial, vieram documentos (fls. 07/52). O representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela improcedência do pedido (fls. 55/57). É o breve relatório. Decido. À luz do contido na averbação da escritura pública de adoção no assento de nascimento lavrado sob o número 121.615, às folhas 75-v, do Livro A-161 do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, da Capital, reproduzido às fls. 09, depreende-se que o interessado, ainda sob a égide do Código Civil de 1.916, foi adotado por Mario Firmino e Hermelinda Rebellato Firmino. Da redação conferida ao ato, praticado na vigência do Código de Menores (Lei nº 6.697/79), constata-se que a modalidade de adoção eleita foi a prevista nos artigos 368 a 378 do Código Civil de 1.916, a denominada "adoção simples" (escritura pública, sem necessidade de procedimento judicial, nos termos dos artigos 368 e seguintes do CC). Como é sabido, a adoção simples caracteriza-se como ato de vontade, dotado de natureza jurídica de contrato de direito de família, à semelhança do casamento, o qual se forma a partir do consentimento de ambas as partes (adotante e adotado), tendo o seu conteúdo fixado por lei, de maneira cogente, sem que possa ser subordinado a qualquer das modalidades do negócio jurídico. Sob o aspecto do parentesco resultante da adoção simples, o artigo 376, do Código Civil revogado, assim dispunha: "o parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, a cujo respeito se observará o disposto no artigo 183, III e IV." Por sua vez, o artigo 378, do Código Civil revogado, estabelecia: "os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo." Desta forma, diferentemente do que se dá hoje com o instituto da adoção concebido pelo Estatuto da Infância e Juventude, a adoção simples estabelecia apenas um liame de filiação civil restrito entre adotante e adotado, convergindo seus efeitos às referidas partes, mas sem abarcar aptidão para destruir os vínculos de filiação preexistentes. Sendo assim, na situação dos autos, a adoção simples deu ensejo à junção do vínculo adotivo aos vínculos familiares biológicos, entretanto, restringiu seus efeitos às partes negociais, mantendo os laços consanguíneos entre o adotado e a família natural, os quais permaneceram intactos para todos os efeitos legais daí decorrentes (sucessão, alimentos, etc). Neste cenário, considerando que a adoção simples em questão não rompeu a filiação natural do autor com os pais biológicos, afigura-se inviável a supressão dos nomes dos genitores de seu assento de nascimento ou, ainda, da respectiva certidão, eis que os dados ficariam desconstruídos e não refletiriam a realidade do assento. De acordo com o disposto no artigo 19 da Lei de Registros Públicos, a certidão poderá ser expedida, a critério do interessado, em inteiro teor, resumida, ou em relatório, conforme quesitos formulados. O pedido de expedição de certidão em inteiro teor, pela abrangência, impede que se contorne, suprima ou mesmo deixe de divulgar, na íntegra, os dados do assento. Finalmente, ainda que se analise o tema sob a ótica dos direitos fundamentais invocados, o pretendido sigilo não se compatibiliza com a modalidade da certidão em inteiro teor pretendida. Diante desse painel, rejeito o pedido formulado pelo interessado. Ciência ao interessado e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail. I.C. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1054581-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1054581-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait - Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: GILBERTO ALFREDO PUCCA (OAB 101947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1056054-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018]

Processo 1056054-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderlei Salvá - Vistos. Converto julgamento em diligencias. Junte a parte autora: Justiça Estadual: Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor Execuções Criminais Justiça Federal: Distribuição Cível, Criminal e de Execução Criminal (3 em 1) - Justiça Eleitoral - Justiça do Trabalho - Justiça Militar - 10 Tabeliões de Protesto. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA CORRÊA BACH (OAB 153644/SP), RITA APARECIDA LUCARINI (OAB 157504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1060560-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Expedição de alvará judicial - Noemia Rocha Montanheiro

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1060560-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Expedição de alvará judicial - Noemia Rocha Montanheiro - Vistos. Homologo o pedido de desistência das fls. 23 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: CAMILA SAMPAIO MALASPINI (OAB 269347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1060711-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos - Vistos, Considerando que o requerimento de cremação é feito pelo cônjuge do falecido e em não se tratando de morte violenta, entendo desnecessária autorização judicial, nos termos da manifestação ministerial supra. Assim, providencie a parte requerente a cremação do corpo do falecido no Brasil, comprovando-se oportunamente nos autos para que possa ser efetivada a retificação do assento de óbito de Alain They quanto ao local de seu sepultamento/ cremação. Intime-se. - ADV: ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelação de Notas - Sergio Costa da Silva Junior

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1060803-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelação de Notas - Sergio Costa da Silva Junior - Vistos. À vista do contido na petição retro, redistribuam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. - ADV: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA (OAB 367614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1061679-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez - Vistos, Fls. 46/47: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: FABIO MARTINEZ GORI (OAB 240358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1061764-34.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.B.M.G. - - G.B.B. - - E.M.G

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1061764-34.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.B.M.G. - - G.B.B. - - E.M.G. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: GUILHERME OLIVEIRA ATENCIO (OAB 369295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1061901-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Maria Gasparini Moreno

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1061901-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Maria Gasparini Moreno - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1062656-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jair Prado

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1062656-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jair Prado - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DAFNER TIAGO BELEJ PRADO (OAB 337073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1063009-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Reinaldo Del Corvo

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1063009-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Reinaldo Del Corvo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO (OAB 15955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1075342-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adilson D'angelo

Página 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1075342-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adilson D'angelo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 80/81. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento

pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: OSCAR MORAES E SILVA FILHO (OAB 51408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldí

Página 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1081680-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldí - - Carla Maldí Motta - - Daniela Maldí Mendes - - Fabiana Maldí - Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da parte autora em relação à decisão de fls. 192. Após, tornem. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1095192-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia

Página 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1095192-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cesio Soares Correia - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1108389-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edmee Magalhães de Assis Bastos

Página 1109

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1108389-63.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edmee Magalhães de Assis Bastos - - Thais Helena de Assis Bastos Cordeiro - - Arthur José Magalhães de Assis Bastos - - Marcelo Magalhães Ferraz do Amaral - Vistos. Conforme certificado pela zelosa Serventia às fls. 241, os embargos de declaração (fls. 236/238) foram opostos pela parte autora fora do prazo legal. No entanto, como bem observou o representante do Ministério Público, a sentença de fls. 229/230, de fato, padece da alegada omissão. Assim, para que não se fale em eventual nulidade processual, entendo por bem declarar, de ofício, a omissão ora apontada, para acrescentar ao dispositivo da sentença a determinação da lavratura do assento tardio de nascimento do requerente EDMÉE MAGALHÃES DE ASSIS BASTOS junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Belenzinho, nesta Capital. Ciência ao Ministério Público. Providencie-se as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2018 - Processo 1117610-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.F.C

Página 1112

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2018

Processo 1117610-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.F.C. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
